



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATO Nº 015.2017.35.2.001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA A. M. B. FAMACÊUTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 2784805 4ª VIA – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 665.814.352-87, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, Quadra 86, nº 21, GETAT, através do seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ADRIANDO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7667559 SSP/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 515.594.042-72, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, ao final assinada e de outro lado a empresa **A. M. B. FAMACÊUTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP**, com sede à OTR Bloco L, nº 01, Loja 01 Centro Comercial, Vila Permanente, CEP.: 68464-000, Tucuruí/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.508.780/0001.36 e Inscrição Estadual nº 15.419.325-9, neste ato representada pela **Sra. MARLY OLIVEIRA CORREA**, portadora do CPF nº 725.543.802-44 e Carteira de Identidade nº 4439945 PCII/PA, residente e domiciliada à Avenida Pátria Livre, nº 03, Quadra 08, Bairro Liberdade, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-001/2017-SEMS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADOS AOS PACIENTES COM PRESCRIÇÕES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PP-CPL- 001/2017-SEMS**;

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

40-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0031.2.093 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde

339032.05.99 – Outras mercadorias de distribuição gratuita

Fonte de Recurso: 022900 – Transferência de Recurso do SUS

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí (Pa).

4.1.1 – O objeto licitado deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da solicitação;

4.1.2 – O Objeto deste deverá ser entregue por conta do Fornecedor na: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no horário das 08:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira em de acordo com o cronograma de solicitação, não podendo subcontratar, transferir para terceiros sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 - Para fornecimento dos produtos registrado neste Termo de Referência será celebrado o contrato.

4.3 - As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizado, os quais solicitarão os produtos junto à contratada.

a – Local: O local de entrega será determinado pelo setor de compra da Secretaria Municipal de Saúde que determinará o local da entrega dos produtos;

b – Prazo: O prazo de entrega será determinado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que as entregas serão efetuadas em conformidade com as solicitações estipuladas pela Secretaria, onde as entregas dos produtos deverão ser efetuada pela CONTRATADA, sem custos adicionais ao objeto contratado;

4.4 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.4.1 - As empresas contratadas deverão fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório;

4.4.2 - Ocorrendo rejeição dos produtos recusados por não se enquadrar na especificação estipulada ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação, o contrato deverá refazê-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data em que for comunicado da cita rejeição, sendo ônus para o contratante, sob pena de que não fazendo, ensejar nos sanções cominados da Lei;

4.4.3 - A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos objetos licitados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1 - Os produtos Licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade;

6.2 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 MESES**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

8.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

8.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

8.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

8.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **8.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

8.3.2 - O valor global estimado para o presente contrato é o valor apresentado na planilha anexa com ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTITATIVO E PREÇO.

8.3.3 - O preço deverá ser cotado considerando todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente contrato, que incidam ou venham a incidir nos preços do objeto cotado, deverão estar incluídos nos seus preços unitários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 519.500,00 (quinhentos e dezenove mil e quinhentos reais)**.

9.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **“adobe Reader XI”**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde sempre no mês subsequente a entrega dos serviços em cheque e/ou ordem bancaria nominal a contratada, após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de compras.

10.2 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados após a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.2.2 - Contrato de Fornecimento;

10.2.3 - Certidões Negativas de Débito da Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

14.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

14.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO;

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada;

14.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos;

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento;

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente;

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

16.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

16.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

16.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

16.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

16.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

16.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ - PARÁ.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o **Sr. ANDERSON DA SILVA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do CPF nº 899.426.122-20, a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 0106/2017 – GP, datada de 13/01/2017, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS TREZE DIAS DO MÊS MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

A. M. B. FARMACÊUTICA COMÉRCIO
DISTRIB. E REPRESENT. LTDA - EPP
CONTRATADA

ADRIANDO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

CONTRATO Nº 015.2017.35.2.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADOS AOS PACIENTES COM PRESCRIÇÕES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA .

EMPRESA: A. M. B. FAMACÊUTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP.

ITEM	DESCRIÇÃO / MARCA OU FABRICANTE	UND.	QTD.	PREÇO. UNTÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fórmula à base da combinação de DHA e ARA, prebióticos e probióticos, e que ajudam no crescimento e desenvolvimento de crianças com dificuldades alimentares. Água deionizada (líquido), amido de milho (líquido) ou xarope de milho (pó), sacarose, caseinato de sódio, óleo de açafrão, óleo da soja, óleo de coco fracionado, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio), concentrado de proteína da soro de leite, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, niacinamida, acetato da alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina riboflavina, vitamina A palmitato, ácido fólico, biotina, vitamina D3, filoquinona, cianocobalamina), inositol, taurina, palmitato ascorbil, L-carnitina e b-caroteno. Não Contém Glúten 400 g. PEDIASURE/ABBOTT	UND	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
2	Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, nutricionalmente completa, em pó, para crianças acima de 1 ano de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. Xarope de glicose desidratado, óleos vegetais (coco, açafrão, canola), L-arginina, L-lisina,L-aspartato,L-glutamina,L-neocina,citrato de potássio, fosfato de cálcio dibásico,L- fenilalanina, citrato de sódio, L-prolina,L-valina,glicina,L-isoleocina,N-acetil-L-metionina,L-treonina,cloreto de magnésio,L-histidina,L-serina,L-alanina,cloreto de potássio,L-triptofano,bitartarato de colina,L-tirosina,cloreto de sódio, vitamina C ,L-cistina, Taurina, sulfato ferroso,L-carnitina,sulfato de zinco, inositol, niacina, vitamina E, D-pantotenato de cálcio , sulfato de cobre e manganês, vitaminas B6,B1,B2,A, ácido fólico, iodeto de potássio, selenito de sódio,molibdato de sódio, cloreto de cromo, vitaminas K,biotina, D, B12 .Não Contém Glúten e contém fenilalanina 400G. NEO ADVANCE / DANONE	UND	1200	R\$ 220,50	R\$ 264.600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

3	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetado de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotripotássio, L-valina, L-isoleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L--cistina, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartáro de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de romo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não contém lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. 400 g. NEOCATE LCP / DANONE	UND	800	R\$ 210,44	R\$ 168.352,00
4	Fórmula semi-elementar, em pó, especialmente a preparada para crianças com diarreia grave (aguda ou crônica). A proteína é proveniente de um hidrolisado de proteína do soro de leite. maltodextrina, proteína extensamente hidrolisada do soro do leite de vaca, triglicerídeos de cadeia média, amido de batata, óleo de canola, oleína de palma, glicerofosfato de cálcio, óleo de girassol, óleo de girassol de alto teor oleico, vitamina C, óleo de peixe, cloreto de sódio, cloreto de potássio, fosfato de potássio monobásico, cloreto de magnésio, taurina, óleo de Mortierella alpina rico em ácido araquidônico, bitartarato de colina, fosfato de cálcio tribásico, inositol, sulfato ferroso, sulfato de zinco, nucleotídeos, vitamina E, niacina, L-carnitina, pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, vitamina B2, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, sulfato de manganês, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina K, D-biotina, vitamina D, cloreto de cálcio, vitamina B12 e emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico. Não Contém Glúten. Fonte protéica. 400 g. PREGOMIM / DANONE	UND	100	R\$ 91,98	R\$ 9.198,00
5	Fórmula à base de peptídeos, com fonte proteica do soro do leite hidrolisado, para recuperação nutricional de pacientes em situações nutricionais especiais. Maltodextrina, proteína do soro do leite hidrolisada obtida do leite de vaca, sacarose, triglicerídeos de cadeia média, amido de batata, óleo de canola, óleo de girassol, carbonato de cálcio, hidróxido de potássio, ácido fosfórico, ácido cítrico, cloreto de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de magnésio, bitartarato de colina, Vitamina C, cloreto de cálcio, taurina, carnitina, sulfato ferroso, Vitamina E, sulfato de zinco, vitamina A, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina D, sulfato de manganês, vitamina B6, sulfato de cobre, vitamina B1, vitamina B2, ácido fólico, iodeto de potássio, selenito de sódio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, vitamina K, biotina, vitamina B12, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. 400 g. PEPTAMEN JUNIOR / NESTLÉ	UND	200	R\$ 142,45	R\$ 28.490,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

6	Fórmula à base de proteína extensamente hidrolisada de soro do leite, TCM, óleos vegetais, de Mortierella alpina e de peixe; maltodextrina, vitaminas, minerais, nucleotídeos e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten. Fórmula semi-elementar e hipoalergênica. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Xarope de glicose, proteína hidrolisada do soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato di-hidrogenado de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de Mortierella alpina, cloreto de colina, vitamina C, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, L-carnitina, uridina, citidina, adenosina, inosina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, d-biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitaminas A, B2, B12, B1, D, B6, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante, mono e diglicerídeos de ácidos graxos. 400 g. ALFARÉ / NESTLÉ	UND	350	R\$ 119,60	R\$ 41.860,00
TOTAL.....				R\$ 519.500,00	